



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - DEMACRO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE S.B. DO CAMPO.
DELEGACIA DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO DE INFRAÇÕES E CRIMES CONTRA O MEIO
AMBIENTE DE SBCAMPO - D.I.C.M.A.
SETOR DE PRODUTOS CONTROLADOS.



Certificado de Vistoria nº 061/2017

Válido para 2017/2018/2019

Pelo presente **CERTIFICADO** declaro, para os devidos efeitos que, nos moldes previstos no Decreto Estadual nº 6.911 de 19 de janeiro de 1935 e Decreto Federal nº 3665/00, de 20 de novembro de 2000, foi vistoriado e aprovado para os fins a que se destina, depósito de PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS, localizado na Rua Raymundo Cirino, nº 65 - PLANALTO - São Bernardo do Campo/SP, pertencente a empresa **LORENCINI BRASIL - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.824.941/0001 -09, Inscrição Estadual nº 635.646.550.114, que pagou os emolumentos estipulados por lei, firmando - se sua capacidade nos seguintes limites máximos:

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
ACETONA	6	LT
ACETONITRILA	8	LT
ACIDO CLORIDRICO	2	LT
ÁLCOOL ETÍLICO	6	LT
ÁLCOOL ISOPROPÍLICO	20	LT
ÁLCOOL METÍLICO	6	KG
BIFTALATO DE POTÁSSIO	1	KG
HEPTANO	6	LT
HIDRÓXIDO DE BARIO	1	KG
HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO	1	KG
N-HEXANO	8	LT
TOLUOL	20	LT

São Bernardo do Campo, 28 de março de 2017

Ettore Capalbo Sobrinho

Delegado de Polícia Titular da D.I.C.M.A.

OBSERVAÇÕES: O presente Certificado de Vistoria é válido exclusivamente para o local vistoriado, e seu portador obriga - se a:

- a) observar rigorosamente os dispositivos legais supra mencionados;
- b) comunicar à D.P.C. quando houver modificações na razão social, local vistoriado ou qualquer outro evento de relevância;
- c) produtos fiscalizados pelo Comando do Exército, cuja quantidade não superior a 02 (dois) quilogramas, devera ter a PERMISSÃO ESPECIAL, nos termos do § único do art. 101 do Decreto Federal nº 3665/2000;
- d) produtos fiscalizados pelo Ministério da Justiça (DPF), cuja quantidade seja inferior a 500 ml ou 400gr, atentar para o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.017/95